

PORTARIA Nº 581/2021-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que as interações entre os usuários internos e externos e a Universidade Estadual de Maringá envolvem, em sua maioria, a disponibilização de orientações acerca de acessos à execução de serviços associados à pesquisa, ensino e extensão, difusão de conhecimentos e informações, e se realizam por intermédio dos conteúdos presentes nos diversos portais, sites e sistemas disponibilizados em plataformas Web da Instituição;

Considerando que a diversidade de portais de acesso, tanto quanto à forma de apresentação e elaboração, quanto da estrutura de suporte e funcionamento e uso de software, gera vulnerabilidade e perdas, notadamente relacionadas à construção de referências e da identidade Institucional;

Considerando a necessidade de padronização das formas de apresentação, conteúdo disponibilizado, identidade visual e softwares de desenvolvimento, de forma a assegurar referência, fortalecimento de identidade, e, principalmente, segurança dos usuários e integridade desses conteúdos;

Considerando a necessidade de atendimento às orientações acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 013/2019-COU, que institui normas e procedimentos para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Estadual de Maringá (UEM);

Considerando a Portaria 299/2021-GRE, que designa membros para compor o Comitê de Tecnologia da Informação (COTI);

.../



/...da portaria nº 581/2021-GRE

fls.02

Considerando os resultados do trabalho da Comissão para Estudo dos Sites da Universidade Estadual de Maringá (UEM), criada pelas Portarias 298/2021-GRE e 395/2021-GRE.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o padrão para desenvolvimento de sítios da Universidade Estadual de Maringá seja o *Content Management System* (CMS)/Plone, e tenham o cabeçalho padrão de identidade da UEM, disponibilizado pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD), conforme Anexo I;

Art. 2º Determinar que os Sistemas de acesso público, tais como portal da transparência, site do vestibular e outros similares, sejam desenvolvidos no padrão Java, framework ZK, e tenham o alinhamento visual a partir do cabeçalho padrão de identidade da UEM, disponibilizado pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD), conforme Anexo I;

Art. 3º Determinar que propostas em funcionamento ou a serem desenvolvidas, que não atendam ao disposto nos Artigos 1º e 2º deste instrumento, encaminhem ao Comitê de Tecnologia da Informação (COTI) solicitação de autorização de funcionamento, devidamente justificada, seguindo o modelo apresentado no Anexo II desta Portaria;

§ 1º - Os sítios vinculados às Unidades (Centros) e Subunidades (Departamentos) da estrutura organizacional da UEM e demais setores e atividades vinculados aos Centros de Ensino ou Campus Regionais seguirão o estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

§ 2º - Os demais sítios e sistemas atualmente em funcionamento terão um prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar solicitação de autorização de funcionamento ao COTI, sob o risco de ter seu funcionamento interrompido, até o atendimento ao exigido neste instrumento.

Art. 4º Estabelecer que somente os sítios que se enquadram nos Artigos 1º e 2º terão hospedagem, suporte e manutenção quanto à sua integridade, de responsabilidade do Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UEM;

Art. 5º Determinar que todos os sítios em funcionamento na UEM estabeleçam como padrão o cabeçalho de identidade da Universidade Estadual de Maringá, disponível no NPD, conforme Anexo I;

.../



/...da portaria nº 581/2021-GRE

fls.03

Art. 6º Estabelecer que qualquer proposta de mudança na página principal da UEM, que não esteja contemplada neste regulamento, seja submetida ao COTI para aprovação;

Art.7º Determinar que todos os sítios da Universidade Estadual de Maringá que realizem coleta ou divulgação de dados informem desse procedimento ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), a fim de serem avaliados em relação ao cumprimento da LGPD;

Art. 8º Estabelecer que todos os sítios e programas na UEM se adequem ao previsto nesta Portaria, até 1 de março de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de novembro de 2021.

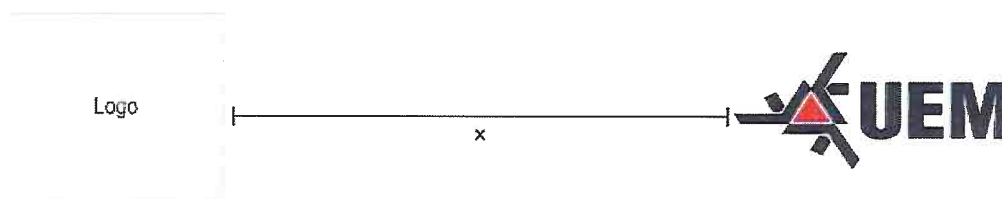
Prof. Dr. Julio César Damasceno
Reitor

ANEXO I da Portaria 581/2021-GRE

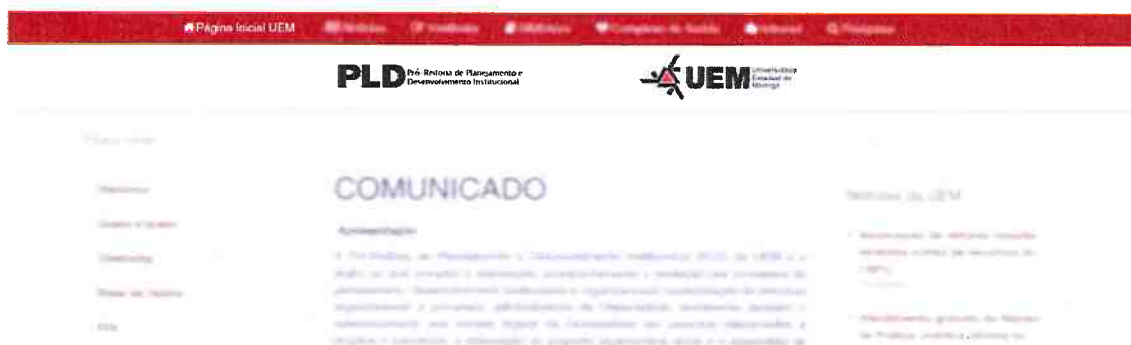
Proposta de Cabeçalho

A ser desenvolvido pela comissão, com as seguintes informações obrigatórias: menu superior com no máximo 40 pixels de altura e cor de fundo na cor vermelha (#980000), com links sempre em branco (texto e ícones) acrescentados sempre do link "Página inicial UEM" como o primeiro à esquerda; faixa de identificação do setor, com altura mínima de 80 pixels (cabeçalho de identificação) e fundo na cor branca (#FFFFFF), seguindo o padrão de identificação definido no Manual de Identidade Visual da UEM (Item 5.3, pág. 25), com logotipo da UEM sempre à direita e demais setores identificados da esquerda para direita.

Exemplo Logotipo UEM



Exemplo do Cabeçalho



Universidade Estadual de Maringá

Gabinete da Reitoria



/...da portaria nº 581/2021-GRE

fls.05

ANEXO II da Portaria 581/2021-GRE Formulário para solicitação de autorização ao COTI

| Formulário de submissão de proposta de site independente | | |
|---|----------------------------|-----------------|
| Órgão | | |
| Responsável imediato | | |
| Nome do site ou sistema | | |
| Tipo de site ou sistema (Ex. divulgação, serviço, orientação) | | |
| Local de hospedagem | | |
| Responsável técnico pela elaboração do site | | |
| Origem e montante de recursos necessários para construção, implantação e manutenção | Origem | Montante |
| | | |
| Responsável pelo suporte, manutenção e integridade das informações | | |
| Origem e montante de recursos necessários para manutenção do site | Origem (ação programática) | Montante |
| | | |
| Necessidade de encaminhamento ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP)? | | |
| Justificativa circunstanciada para não utilização do padrão PLONE, detalhando as necessidades específicas e as limitações identificadas no sistema padrão | | |
| Declaramos que temos conhecimento e estamos de acordo com o estabelecido na Portaria XXX/2021-GRE, e que seremos responsáveis por todos custos e ônus dessa proposta, incluindo as responsabilidades técnicas e jurídico-legais cabíveis. | | |
| _____ | _____ | _____ |
| Proponente | Responsável de T.I. | Chefia imediata |